



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro, Mato Grosso
CNPJ: 01.613.316/0001-11

Lei nº 343, de 30 de março de 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à **Lei Municipal nº 06, de 03 de julho de 1997**, que cria o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, para adequação às normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

A Prefeita Municipal do Município de Mato Grosso, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legalmente constituídas disposta na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Da Finalidade

Art. 1º fica criado a partir desta data, o Conselho de Alimentação Escolar - CMAE com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de Assistência e Educação Alimentar, juntos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, a quantidade e a qualidade dos produtos componentes da Merenda Escolar, além de coordenar, fixar critérios para distribuição da Merenda Escolar nas Unidades Escolares do Município;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua tendência agrícola, dando preferência aos produtos da região;

- III. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com a Secretaria de Educação do município, motivando-se na criação de fins de enriquecimento de alimentação escolar;
- IV. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- V. Fiscalizar a aquisição de gêneros alimentícios, observando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;
- VI. Analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNAE até 15 de fevereiro do ano subsequente ao repasse dos recursos;
- VII. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar elaborar seu regimento Interno, e cumprir quaisquer outras atribuições estabelecidas no mesmo.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição, com 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, em conformidade com a legislação federal vigente:

- I. **1 (um)** representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. **2 (dois)** representantes dos professores das escolas municipais e das entidades de trabalhadores da educação, eleitos em assembleia específica para este fim;
- III. **2 (dois)** representantes de pais de alunos do município, eleitos em assembleia específica para este fim;

IV. **2 (dois)** representantes da sociedade civil organizada, sendo:

Art. 4º Não poderá recair o cargo de presidência do conselho a membros da Secretaria de Educação.

§ 1º A nomeação dos membros efetivos será feita por portaria baixada pelo Prefeito para o prazo de **4 (quatro) anos**, permitida a recondução por apenas uma única vez, a critério da autoridade competente.

§ 2º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros (maioria absoluta), **pelo menos uma vez por mês** e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 4º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 5º Oficializada a ausência de um membro, competirá ao conselho a execução de substituição do mesmo.

§ 6º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 7º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre os membros titulares dos segmentos: profissionais da educação e/ou alunos, pais de alunos ou sociedade civil organizada.

§ 8º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Art. 6º O Regime Interno de Conselho será elaborado pelos seus membros efetivos, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mato Grosso - PB, em 30 de março de 2026.



Gidalva Francisca de Lima

Prefeita Municipal